



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expedida M.º Abelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -
23.10.09

LEI Nº 3571, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o reaproveitamento de madeira de podas de árvore e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O órgão gestor do meio ambiente da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte estimulará o reaproveitamento de madeiras oriundas de podas de árvores.

Art. 2º - O reaproveitamento de madeiras oriundas de poda tem por objetivo:

- I – Gerar benefícios econômicos e ambientais;
- II – Reduzir o desmatamento; e
- III – Contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 3º - O reaproveitamento de madeiras de podas consistirá em:

- I – Transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizarias, padarias e lareiras, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;
- II - Aproveitamento de madeiras em confecções de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos; e
- III – Utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 4º - O poder Executivo designará, após estudos, áreas com dimensões adequadas para o armazenamento e processamento da madeira recolhida.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, ONGs, (Organizações, Não-Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009).////////


DR. MARCEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autora: Mª de Fátima Ferreira Torres
Co-autor: Cícero Roberto Sampaio de Lima